

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FTM Nº 382 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ADAPTA AS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 87/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APLICAÇÃO NA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 18 e 19, inciso XVIII do Decreto nº 12.966, de 07 de junho de 1989, e em face da determinação constante do art. 4º, da referida Resolução, publicada em 03 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 17/08/2020 será reinstituído o regime de trabalho presencial na Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, de segunda a sexta, das 10:00 às 16:00 horas.

§ 1º - A reinstauração do regime de trabalho presencial será, na forma desta Portaria, aplicável tão somente aos servidores não pertencentes aos corpos artísticos da Fundação, expressamente, o Coro, a Orquestra e o Baile, excluídos os servidores designados para a Escola Estadual de Dança Maria Olenewa e os servidores da equipe responsável pela preparação e manutenção palco do Theatro Municipal.

§ 2º - O regime, no entanto, para adaptar-se às condições do retorno às atividades, envolverá o estabelecimento de escalas de trabalho.

§ 3º - As escalas de trabalho deverão ser juntadas neste processo pela chefia de cada uma das Divisões, Diretorias, Assessorias e demais setores da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro até às 09:00 horas do dia 17/08/2020. A essas chefias caberá o controle de atribuições e frequência do servidor, atividades designadas e horários. À Presidência caberá informar à Divisão de Recursos Humanos da Fundação Teatro Municipal estas escalas para fins de pagamento do vale-transporte ao servidor.

§ 4º - Os servidores deverão entrar em contato com sua chefia imediata assim que tomarem conhecimento desta Portaria, para que seja determinado quando que cumprirão suas atividades presenciais.

§ 5º - O não atendimento ao disposto no § 4º poderá implicar responsabilização para o servidor.

§ 6º - O não atendimento ao disposto no § 3º poderá implicar responsabilização para o responsável.

§ 7º - A apresentação de justificativa poderá mitigar a responsabilização acima prevista.

Art. 2º - Os prestadores de serviços deverão mostrar-se dispostos a adaptar as escalas de trabalho que vinham mantendo com o novo regime de trabalho presencial.

Art. 3º - A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá fornecer álcool em gel e medidor de temperatura para garantir o acesso controlado ao estabelecimento dos servidores e prestadores de serviço escalados. É dever dos servidores e dos prestadores de serviço utilizarem máscaras de proteção respiratória, descartáveis ou reutilizáveis, nos espaços da Fundação. Estabelecer-se-á um distanciamento mínimo entre cada uma das estações de trabalho de um metro e meio. Recomenda-se que os servidores mantenham a mesma distância em seus contatos nos espaços da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Somente servidores e prestadores de serviço escalados poderão adentrar nos espaços da Fundação, observada a escala.

Art. 5º - O trabalho remoto poderá ser mantido para a população de grupos vulneráveis: pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, que deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home office), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A comprovação de que pertence a grupos de vulneráveis se dará por meio de envio de declaração ou atestado médico, acompanhada ou não de exames quando possível, por e-mail, para a Divisão de Recursos Humanos da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

§ 2º - As Divisões, Diretorias, Assessorias e demais setores da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro que porventura não entenderem seu comparecimento à Fundação como obrigatório para o exercício de suas atividades deverão requerer à Presidência, em procedimento autônomo, inaugurado no SEI, a dispensa das atividades presenciais pelo período de vigor desta Portaria, não se aplicando esta dispensa a eventuais compromissos presenciais estabelecidos pela Presidência, de comparecimento obrigatório, e reuniões agendadas previamente, com antecedência de ao menos 48 (quarenta e oito) horas e anuência de todos os envolvidos, que não possam ser realizadas remotamente.

Art. 6º - A juntada de documentos diferentes do requerido na presente Portaria poderá levar à punição do servidor. Quaisquer dúvidas e irresponsabilidades deverão ser encaminhadas à Presidência mediante processo autônomo.

Art. 7º - A presente Portaria é complementada, no que omite, pela Resolução referida e pelos diplomas jurídicos cabíveis.

Art. 8º - A inobservância do disposto nesta Portaria constituirá omisão de dever funcional do(s) servidor(es) responsável(is), sujeitando o(s) envolvidos(s) à adoção de medidas legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo daqueles de natureza cível e criminal pertinentes, caso estes fiquem caracterizados.

Art. 9º - Incumbirá tão somente à Presidência e à Vice-Presidência apreciar e esclarecer omissões porventura existentes nesta Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

ALDO MUSSI LOPES TEIXEIRA
Presidente

Id: 2265391

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/FIA Nº 015
DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020; com o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação de prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-310003/000792/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Programas/Projetos: Proteção Integral a Criança/Adolescente com Deficiência e Atendimento a Criança/Adolescente em Situação de Vulnerabilidade.

II - VIGÊNCIA: A contar da data da sua publicação até 31/12/2020.

III - DE/Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH.

UG: 326100 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

UO: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

IV - PARA/Executante: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

UG: 424100 - Fundação para a Infância e Adolescência-FIA/RJ

UO: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

V - CRÉDITO:

P.T.	FR	MD	Valor R\$
08.243. 0449. 2163	198	3350	10.920.276,26
08.243. 0449. 4176	198	3350	4.293.616,89

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

Id: 2265722

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETARIA INTERINA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 207 DE 13 DE AGOSTO 2020

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 9912497097.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização das Contratações da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 9912497097, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pachte de Serviços dos CORREIOS, que atendam às necessidades da Contratante, Processo nº SEI-31/003/002122/2019, como segue:

	NOME	ID
GESTOR	Anderson Jacob da Silva	4388750-3
FISCAL 1	Cristina Conceição Vieira Alves	5098636-8
FISCAL 2	Augusto Cesar Gaspar	4331656-5
FISCAL 3	Cleber Pereira Pimentel	5017073-2

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

Id: 2265727

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA PGE/CEJUR/ESAP Nº 22 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AULAS REMOTAS DOS CURSOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ESAP/PGE-RJ).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, no uso da competência prevista na Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dar prosseguimento às atividades acadêmicas do curso de pós-graduação face à singularidade do contexto gerado a partir da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

- a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020, que em seu art. 6º autorizou a substituição das disciplinas presenciais em andamento por aulas ministradas em ambientes virtuais, enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º - A Escola Superior de Advocacia Pública adotará plataformas virtuais de videoconferência, a ser definida pelo seu Diretor-Geral, como veículo de transmissão dos conteúdos disciplinares e de interação entre alunos(as) e professores(as).

Art. 2º - Como procedimento de identificação, ao acessar a plataforma, torna-se obrigatório ao aluno o uso dos respectivos nome e sobrenome.

Parágrafo único. São terminantemente proibidos apelidos, dígitos verificadores de IP, identificadores de equipamento (PC, tablet etc) ou número de aparelho telefônico.

Art. 3º - Os alunos deverão manter a câmera de vídeo aberta durante toda duração da atividade acadêmica.

§ 1º - Caso o professor constate, a qualquer momento, que o aluno desligou seu equipamento sem a apresentação de justificativa adequada, poderá lançar falta na atividade do dia.

§ 2º - Fica facultado ao professor que solicite aos alunos que desliguem suas respectivas câmeras, caso haja perda de qualidade da transmissão durante as aulas.

Art. 4º - Os alunos que não disponham de câmera de vídeo na data de publicação da presente Portaria terão o prazo de até 30 (trinta) dias para adquirir o equipamento.

Parágrafo único. O aluno que estiver na situação descrita pelo caput deverá encaminhar um e-mail para a Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública informando sobre a sua situação, em até 3 (três) dias contados da publicação da presente Portaria.

Art. 5º - O microfone deverá permanecer desligado e somente será utilizado quando for solicitada a participação ou houver necessidade de interação com o professor.

Art. 6º - A frequência será aferida, exclusivamente, pelo professor, que irá fazer a chamada oral na sala de aula remota através da pauta enviada em planilha eletrônica.

Parágrafo único. Durante o prazo estipulado pelo art. 4º da presente Portaria:

I - os alunos que estiverem presentes e se identificarem por meio do vídeo terão seus nomes marcados com a cor verde na referida planilha.

II - os alunos que estiverem presentes, mas não se identificarem por meio do vídeo, terão seus nomes marcados com a cor amarela na referida planilha.